

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, CEP 70.070-600, Brasília-DF, inscritos no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, doravante denominados TST/CSJT, neste ato representados por seu Presidente, MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida pelo estatuto aprovado no Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília –DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu Vice Presidente de Governo, ROBERTO DERZIÊ DE SANT’ANNA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília–DF, documento de identificação n.º 617.454 SSP/DF inscrito no CPF 244.689.591-34 e por sua Vice Presidente de Fundos de Governo e Loterias, DEUSDINA DOS REIS PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília–DF, documento de identificação n.º 2.931.438 SSP/DF, inscrita no CPF 539.512.396-20, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Considerando que o PJe-JT - Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) representa uma quebra de paradigma no Judiciário Brasileiro, sem igual paralelo em qualquer outro país, atualmente, constituindo um sistema de grande complexidade e envergadura, haja vista o necessário atendimento à legislação trabalhista, como peculiaridades do trâmite processual, além de possuir a interoperabilidade entre os vários ramos da justiça e também com demais órgãos necessários à consecução da justiça;

Considerando a exitosa parceria estabelecida entre a CAIXA e o CSJT no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica firmados em 2012 em 26/11/2012 e 14/01/2015 cujo objetivo foi o desenvolvimento conjunto do sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – TST/CSJT (PJe-JT) e sua integração com o sistema CAIXA, visando ao intercâmbio de informações relativas aos processos judiciais e ao processamento eletrônico das guias de depósitos judiciais, mandados eletrônicos, bem como desenvolvimento da integração web service entre o PJe-JT, os Tribunais Regionais do Trabalho e a CAIXA;

Considerando que o desenvolvimento evolutivo, a manutenção e o suporte do sistema constituem uma necessidade para que o produto do Acordo anteriormente firmado não seja descontinuado, constituindo uma segunda fase na parceria anteriormente instaurada;

Considerando os objetivos institucionais da CAIXA e do CSJT, relacionados à parceria, principalmente ligados à eficiência operacional na prestação de serviços públicos aos jurisdicionados, a gestão de processos;

Considerando que haverá um esforço compartilhado na busca da efetividade das soluções técnicas propostas no instrumento anterior.

Considerando que propiciará uma melhoria no atendimento dos serviços de recolhimento, manutenção e levantamentos de depósitos judiciais e recursais do FGTS, com a otimização e simplificação de processos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a comunhão de esforços entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento dos serviços e integração do Sistema de Interoperabilidade Financeira do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – SIF/PJe –JT), utilizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho – TRT, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Banco do Brasil - BB.

Parágrafo Primeiro - Em razão de seu desenvolvimento conjunto, o SIF PJe-JT, produto deste e dos Acordos firmados em 26/11/2012 e 14/01/2015, é de copropriedade dos partícipes, motivo pelo qual o

licenciamento ou cessão de uso para entes que não participam deste Acordo está condicionado à prévia e expressa autorização conjunta dos mesmos, nos termos de instrumento de Cessão de Uso ou Contrato de Licenciamento a ser firmado oportunamente.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo, a CAIXA e o CSJT poderão desenvolver novos módulos para integração do Sistema PJe com instituições financeiras, por meio de projetos específicos.

Parágrafo Terceiro – A produção de novos módulos para integração do Sistema PJe com instituições financeiras deverá seguir a Metodologia de Gerenciamento de Projetos Nacionais de Tecnologia da Informação (MGP/JT), definida pelo Ato CSJT.GP.SG.ASTIC n. 116/2010, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão elaborados, conjuntamente, os documentos ‘Termo de Abertura do Projeto’ e ‘Plano de Gerenciamento de Projeto’, tendo por base todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, de modo a representar o esforço prioritário inicial de desenvolvimento de módulos de integração do Sistema PJe-JT com instituições financeiras, sem prejuízo da execução de futuros projetos, que deverão ser objeto de termos aditivos e/ou novos acordos, oportunamente discutido entre os partícipes.

Parágrafo Único- Fica condicionada à aprovação dos projetos do caput a alocação da equipe de desenvolvimento nas respectivas instituições.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a Caixa e ao CSJT elaborar conjunta e previamente toda a documentação inicial pertinente aos projetos, de acordo com a MGP/JT.

Parágrafo Único - Os projetos só poderão ter a sua execução iniciada se todos os artefatos tiverem sido produzidos em conformidade com a MGP/JT e contarem com a aprovação dos representantes da CAIXA e do CSJT.

CLÁUSULA QUARTA – O detalhamento das entregas decorrentes deste Acordo e as responsabilidades de cada Instituição em determinado projeto deverão constar dos respectivos dos Planos Gerais dos Projetos (PGP), elaborados conjuntamente e aprovados pelos representantes legais da CAIXA e do CSJT.

CLÁUSULA QUINTA – O desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do Sistema PJe é de responsabilidade do CSJT.

Parágrafo Único – Cabe ao CSJT disponibilizar os softwares, código-fonte e demais ferramentas dentro do seu ambiente, quando imprescindíveis à execução dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA – A CAIXA é responsável pelo desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, configuração, certificação e suporte do sistemas pertencentes ao seu ambiente corporativo.
Parágrafo Único – A CAIXA manterá ambiente próprio de homologação para realização de testes e validações por parte da sua equipe e quando solicitado pelo CSJT em lançamento de novas versões durante o prazo de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá a CAIXA disponibilizar no seu ambiente os equipamentos e os softwares necessários ao desenvolvimento dos serviços relacionados ao SIF.

CLÁUSULA OITAVA – O CSJT e a CAIXA serão responsáveis pelo desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e configuração do código desenvolvido conjuntamente, cabendo ao CSJT a sua distribuição aos órgãos da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – Os procedimentos operacionais relacionados com a troca de informações entre a CAIXA e o CSJT são definidos no Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos da Administração da Justiça, estabelecidos no Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – Na CAIXA, o assunto é tratado pelo Manual CAIXA de Integração de Depósitos, apresentado no Anexo II deste Acordo, que traz regras para a integração entre os sistemas via web service, pertencente ao Projeto de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos operacionais de que trata esta cláusula poderão ser alterados pelos participantes, de comum acordo, por meio de Termo Aditivo bilateral de anuência de ambas as partes.

DAS CONDICIONANTES DE CARÁTER GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – A utilização efetiva de novos módulos integradores, produzidos em decorrência deste Acordo, está condicionada à existência de convênio específico entre a Caixa e o CSJT que garanta o suporte deles em ambiente de produção, ainda que em fase de piloto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os participantes poderão subcontratar a realização das atividades ajustadas neste acordo.

Parágrafo Único – Em havendo subcontratação, a CAIXA poderá prestar auxílio ao CSJT para desenvolvimento de demanda(s) objeto deste acordo por meio de colaboradores da empresa subcontratada, sendo esses orientados pela equipe de Tecnologia da Informação da CAIXA sempre na presença de um preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os projetos serão iniciados em conformidade com o Planejamento Geral do Projeto (PGP), que deverá ser elaborado conjuntamente pela CAIXA e o CSJT, e aprovado formalmente pelos seus representantes legais.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste acordo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os participantes, mediante correspondência formal.

DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único – Quando as ações referidas no caput desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente acordo poderá ser denunciado pelos participantes em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os participantes até a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro – Independente da rescisão ou denúncia deste acordo, o Sistema de Integração Financeira do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - SIF PJe-JT permanecerá sendo propriedade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e da CAIXA, e somente poderá ser licenciado ou cedido para uso de instituições que não participam deste Acordo mediante autorização conjunta do CSJT e da CAIXA.

Parágrafo Segundo – O Banco do Brasil – BB poderá aderir às cláusulas deste Acordo, mediante expressa manifestação de interesse via formalização de Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente acordo terá vigência de 120 meses a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Independente da vigência deste acordo, o Sistema de Integração Financeira do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - SIF PJe-JT permanecerá sendo propriedade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e da CAIXA, e somente poderá ser licenciado ou cedido para uso de instituições que não participam deste Acordo mediante autorização conjunta do CSJT e da CAIXA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ficará a cargo do CSJT a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DA POSSIBILIDADE DE MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas pelos partícipes à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo Único – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de litígio(s) decorrente(s) do presente acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 31 de janeiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

Vice Presidente de Fundos de Governo e Loterias

Caixa Econômica Federal

ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA

Vice Presidente de Governo

Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

Nome:

CPF:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



Nome

CPF: